

**CONTRATO Nº 067/2021 REFERENTE AO PROCESSO Nº 71/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa **ROBERTO DE CONTO & CIA**, estabelecida a Rua Dr. Falcon, 62, Bairro União, na cidade de Aratiba/RS, Cep n.º 99770-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.449.927/0001-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, na Dispensa de licitação n.º 31/2021 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É AQUISIÇÃO DE 40 CONJUNTOS DE LIXEIRAS DE 80 LTS COM SUPORTE METALICO DE 12,0M.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

2.2. Os pagamentos serão realizados em duas vezes 30 e 60 dias, após a entrega do produto e emissão da nota fiscal.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

3.2. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia dos produtos.

3.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras, Públicas, Habitação e Saneamento  
Proj./Ativ. 2036 – Manutenção dos Serviços Urbanos  
292-3.3.90.30.00.00.00.00-Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

6.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

6.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

7.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

7.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

7.1.2. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

7.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

7.3. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 15 de junho de 2021.

**LEONIR KOCHÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ROBERTO DE CONTO & CIA**  
CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica